

# **C O M U N I C A D O**

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO:**

Além das cláusulas da convenção coletiva, outras condições poderão ser realizadas previamente pactuadas através de **Acordo Coletivo de Trabalho**, no qual poderemos inserir cláusulas do interesse das empresas e dos empregados, tais como:

- . Jornada de Trabalho e Descanso entre Jornadas;
- . Compensação de Horas Extras;
- . Jornada do horas extras suplementares de 4 horas diárias;
- . Horas extras em ambientes insalubres;
- . Trabalho em feriados;
- . Redução do Intervalo intrajornadas;
- . Troca do dia de feriados;
- . Prêmios por produtividade ou desempenho pessoal;
- . Compensação do sábado;
- . Compensação de folgas concedidas pela empresa;
- . Assistência sindical nas rescisões e meios alternativos de resolução de conflitos;
- . Meios alternativos de registro de jornada;
- . Responsabilidade do Motorista;
- . Responsabilidade do Motorista pela carga transportada
- . Reembolso de despesas de alimentação (parâmetros alternativos);
- . Dispensa do pagamento do auxílio funeral.

Poderão ainda ser negociadas outras condições, além dessas, que possam ser específicas para cada empresa, dependendo da modalidade do transporte efetuado.

## **DIFERENÇA ENTRE CONVENÇÃO COLETIVA E ACORDO COLETIVO**

A diferença fundamental entre a CCT e o ACT, é que a primeira tem caráter obrigatório para todas as empresas e empregados que integram as categorias econômica e laboral, dentro da base territorial do Sindicato Patronal, enquanto que o Acordo Coletivo é facultativo e necessita a assinatura da empresa interessada no instrumento coletivo negociado com o laboral. A CCT é igualmente obrigatória para todos e o Acordo Coletivo é válido somente para as empresas que firmarem o respectivo instrumento com o Laboral.

**FORMALIZE SEU ACORDO COLETIVO COM O SINDICATO LABORAL, E TENHA  
A SEGURANÇA JURÍDICA EM SUA POLÍTICA DE GESTÃO DE RH.**